

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004411/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065020/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202754/2023-50
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE JUNIOR ROSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de novembro de 2023 a 24 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 20 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO PELO TRABALHO EM DOMINGOS**

Aos empregados que trabalharem nas empresas representadas pelo sindicato patronal, fica estabelecido o direito de opção por uma das seguintes formas de compensação:

- a)** Para os empregados Sindicalizados, cada domingo trabalhado terá o pagamento de um bônus no valor de R\$80,00, a título de prêmio, como compensação pelo trabalho no dia de domingo, acrescido de uma folga compensatória, podendo ser concedida até o dia 13 de fevereiro de 2024. O valor da indenização fixada nesta letra, não integrará o salário para qualquer fim, sendo devida junto a folha de pagamento do mês trabalhado.
- b)** Empregados não sindicalizados não terão direito ao recebimento do bônus e para o recebimento da sua folga compensatória, o gozo deverá ocorrer na semana que antecede o domingo trabalhado.
- c)** Caso o empregado receba a folga antecipada ao domingo trabalhado e o mesmo venha a faltar ao trabalho, o desconto ocorrerá no mês subsequente a título de falta ao trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA TRABALHO EM DOMINGOS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o trabalho dominical de empregados que trabalharem nas datas previstas pelo presente instrumento:

Parágrafo primeiro - As empresas que não observarem as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, não poderão utilizar mão de obra empregada nos dias de domingo, compreendidas no período entre 26 de novembro de 2023 a 24 de dezembro de 2023.

Parágrafo segundo - As empresas que optarem pela utilização de mão de obra nos domingos previstos pela presente convenção, deverão estar representadas por seu respectivo sindicato patronal, e sujeitar-se as seguintes regras:

- a) Jornada total diária não superior 8h diárias, sendo que no dia 24 de dezembro de 2023 a jornada diária, não poderá ultrapassar o limite das 16h da tarde, no que se refere ao seu término;
- b) fornecimento de relação dos empregados que trabalharão nos domingos, a qual deverá ser entregue na sede do sindicato obreiro através do endereço eletrônico - email sinditaq@terra.com.br - até o quinto dia anterior ao domingo estipulado para o trabalho, indicando o nome de todos os trabalhadores, contribuintes ou não contribuintes do sindicato obreiro, onde contenha informações sobre o horário de funcionamento do estabelecimento, o endereço, o CNPJ, e os respectivos dias de descanso de cada um.
- c) concessão obrigatória do repouso semanal coincidente com o domingo, pelo menos uma vez no período de 3 (três semanas), independente de gênero humano, assim entendido, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, o próximo necessariamente será de descanso.
- d) Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, e os dias em que ocorrer a dispensa para fins de compensação, serão considerados como repouso semanal remunerado, para todos os fins.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará, por cada empregado prejudicado, 20% do salário mínimo profissional, a título de multa, em valores assim distribuídos:

- a) 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional a ser revertido diretamente ao trabalhador.
- b) 5%(cinco por cento) do salário mínimo profissional a ser revertido diretamente ao sindicato laboral obreiro.
- c) 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional a ser revertido diretamente ao sindicato patronal.

Paragrafo Único: A empresa deverá comprovar o pagamento das multas até o mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA BASE TERRITORIAL

A abrangência da presente convenção coletiva será para as cidades de Taquara, Parobé, Igrejinha e Três Coroas.

}

**FELIPE JUNIOR ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA**

**ADAIR JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE TAQUARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.